

18 5/08 18 Fis. 01

MENSAGEM N° 73/2018

IDO EM SESSÃO DE <u>23 / 10 / 18</u> .
ncaminhe-se à (s) Comissão (ões):
🚺 Justiça e Redação
🖣 Finanças e Orçamento
Obras e Serviços Públicos
Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente
israci e chilin
· /

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que "altera dispositivos da Lei nº 5.571/2017, que 'dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências', e, da Lei nº 5.472/2017, que 'dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018'".

A medida proposta, oriunda do Ofício nº 228/2018-PRES., juntada ao processo administrativo nº 9.538/2017-PMV, é destinada a proceder alteração nos diplomas legais acima referidos — especificamente em seus Anexos II e III (Plano Plurianual - PPA) e V e VI (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), com o objetivo de autorizar o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a incluir em suas peças orçamentárias, a implantação do Auxílio Alimentação dos agentes públicos, na forma que autoriza a Lei nº 5.410/2017, atualizada pela Lei nº 5.721/2018, regulamentado pelo Decreto nº 9.896/2018, que deverá ser atendida sob dotação orçamentária nº 17.273.0007.2.028/3390.46 — Indenização Auxílio Alimentação, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



5108 18 100 00 100 00

A propositura visa, ainda, o atendimento das exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 167, § 1°, da Constituição Federal.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento das ações da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 17 de outubro de 2018

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Αo

Excelentíssimo Senhor

Israel Scupenaro

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/GJ/gj)

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei n° 5.571/17, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências", e, da Lei nº 5.472/17, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018".

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica, do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas tabelas iniciais integrantes dos Anexos II e III, da Lei nº 5.571/17, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências" é incluída a ação 028, destinada a atender as despesas com Indenização Auxílio Alimentação, sob dotação orçamentária nº 17.273.0007.2.028/3390.46, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º. Nas tabelas iniciais integrantes dos Anexos V e VI da Lei nº 5.472/17, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas aos exercícios de 2018", é incluída a ação 028, destinada a atender as despesas com Indenização Auxílio Alimentação, sob dotação orçamentária nº 17.273.0007.2.028/3390.46, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5/08 18 150 04

publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUISA DENADAI Secretária da Fazenda

Nº do Processo: 5108/2018

Data: 18/10/2018

Projeto de Lei n.º 219/2018 Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera dispositivos da Lei n.º 5571/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o periodo de 2018 a 2021, e dá outras providências, e da Lei n.º 5472/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orcamentárias relativas ao exercício de 2018. Mens 73/2018)



ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5108/18

FLS. Nº __05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 23 de outubro de 2018.

Mărcos Fureche

Assistente Administrativo Departamento Legislativo

24/outubro/2018



ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 390/2018

Assunto: Projeto de Lei 219/2018 – Autoria do Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior – Altera dispositivos da Lei nº 5.571/17, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências", e da Lei nº 5.472/17, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018". Mensagem nº 73/2018.

À Diretora Jurídica Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe que altera dispositivos da Lei nº 5.571/17, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências", e da Lei nº 5.472/17, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018".

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar **regime de urgência para projeto** de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.





ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constatase informação de que a medida "... é destinada a proceder alteração nos diplomas legais acima referidos – especificamente em seus Anexos II e III (Plano Plurianual - PPA) e V e VI (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), com o objetivo de autorizar o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a incluir em suas peças orçamentárias, a implantação do Auxílio Alimentação dos agentes públicos, na forma que autoriza a Lei nº. 5.410/2017, atualizada pela Lei nº. 5.721/2018, regulamentado pelo Decreto nº. atendida sob dotação orçamentária 9.896/2018, deverá ser 17.273.0007.2.028/3390.46 – Indenização Auxílio Alimentação, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)".





ESTADO DE SÃO PAULO

Igualmente, justifica que a alteração visa atender as exigências do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 167, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

[...]

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

[...]

Com efeito, o texto constitucional determina que para o início de programas ou projetos, estes devem estar previstos na lei orçamentária anual, o que demanda sua previsão no PPA e na LDO, para que haja sua compatibilidade com essas duas leis, tratando-se de expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Como é sabido o Plano Plurianual é o instrumento utilizado pelo Chefe do Executivo municipal para estabelecer diretrizes, objetivos e metas quanto à realização de despesas de capital e outras dela decorrentes, assim como das relativas aos programas de duração continuada. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da legislação orçamentária do Município para o exercício financeiro subsequente. Eis o que prevê o art. 165 da CRFB:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da





ESTADO DE SÃO PAULO

administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

Acerca das alterações nas leis orçamentárias a Lei Municipal nº 5.571/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, assevera:

"Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Valinhos para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias de cada exercício.

(...)

- Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará, de forma global, os programas e metas prioritárias a serem incluídos e detalhados nos respectivos projetos de leis orçamentárias.
- Art. 3º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os programas e as metas estabelecidas, objetivando compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro.
- Art. 4º. No decorrer da vigência da presente Lei poderá o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, incluir novos programas e metas necessárias à realização dos investimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a alterar e ajustar, através da edição de Decreto, os indicadores estabelecidos no anexo II desta Lei".





ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e pelos arts. 80 e 151 da Lei Orgânica deste Município:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 80 - **Compete privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XV - enviar à Câmara Municipal **projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias**, orçamento anual, dívida pública, operações de crédito e tributos municipais;

(...)

Artigo 151 - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

i - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Desse modo, se de um lado cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de alteração, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la. Neste entendimento, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, assim asseveram:

Artigo 153, LOM - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

(...)

Artigo 39, RI - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, que compreende:

a) Plano Plurianual;

8



ESTADO DE SÃO PAULO

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, (...)

Por fim, impende salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões, em especial da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 39 do Regimento Interno).

Isto posto, diante dos aspectos formais que nos cumpre examinar neste parecer, não há óbices à tramitação do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 29 de outubro de 2018.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa Procuradora - QAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506





ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 219/2018

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei n.º 5571/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, e da Lei n.º 5472/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018. (Mens 73/18)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Jalva Bato	(X)	()
Ver. Dalva Berto MEMBROS	A FAVOR DO	CONTRA O PROJETO
	(>)	()
Ver. Aldemar Veiga Júnior	(4)	()
Ver. César Rocha	,	
Ver. Luiz Mayr Neto	(>)	()
AUSEN TE Ver. Roberson Costalonga	()	()

Valinhos, 30 de outubro de 2018.

<u>Parecer:</u> A Comissão analisou nesta	data, em reunião extraordinária, o referido
Projeto de Lei e quanto à sua legalida	de, constitucionalidade e redação, dá o seu
PARECER FAVOMIVEL.	LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30,10,18
(Observações:	STAGE OF THE
	////



ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 219/2018

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei n.º 5571/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, e da Lei n.º 5472/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018. (Mens 73/18)

PRESIDENCE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
	. (\(\(\(\(\(\) \) \)	()
Ver. Gilberto Aparecido Borges	A FAVOR DO	CONTRA
MEMBROS	PROJECO	CONTRA O PROJETO
	. 🚫	()
Ver Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
Ver. Dalva Berto	1	
Ver. Franklin Duarte		()
	. &	()
Ver. Koko Beloni]

Valinhos, 30 de outubro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta dat	a, em reunião extraordinária, o referido
Projeto de Lei e quanto ao seu mérito re	elativo a finanças e orçamento, dá o seu
PARECER FAVOM JCL.	LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 39/19/18
(Observações:	PRESIDENTE STATE OF S



ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

ISTACL SC.

Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 30/10/18 Providencie-se e em seguida arqui 4-se.

Israel Scup Presiden

Segue Autógrafo nº ...

Dr. André C. Melchert Diretor Legislativo